



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 14/12/00

REGIA
FUNKIONÁRIO

DATA 21/11/1984

PROJETO DE LEI Nº 147/84

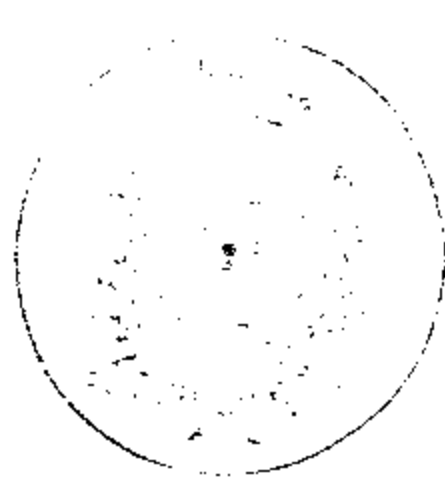
ASSUNTO Cria a "Biblioteca Pública Municipal
Filgueiras Lima" e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 0017

LEI Nº 5936 DE 21/12/1984

DIOM Nº 8041 DE 21/12/1984

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

5936

DE

21 DE DEZEMBRO DE 1984

Cria a "Biblioteca Pública Municipal Filgueiras Lima" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criada a "Biblioteca Pública Municipal Filgueiras Lima", que será mantida pelo Município e funcionará nesta capital.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicionar ao Orçamento em vigor, o crédito especial de Cr\$ 500.000, (quinhentos mil cruzeiros), destinado ao custeio das despesas de instalação da referida Biblioteca.

Art. 3º - É igualmente criada a Biblioteca Pública Municipal Frei Tito de Alencar Lima no Bairro Varjota, que será mantida pelo Município de Fortaleza, nos mesmos moldes da Biblioteca Pública Filgueiras Lima, de que trata o art. anterior.

Art. 4º - O orçamento, relativo aos exercícios subsequentes, consignará dotação destinada à manutenção da Biblioteca instituída pela presente Lei.

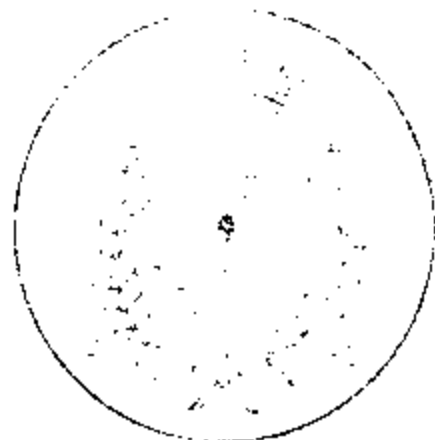
Art. 5º - A Biblioteca a que se refere o art. 1º é vinculada à Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Parágrafo Único - Será efetuada pela referida Secretaria, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, a designação dos servidores para prestarem serviços na mencionada Biblioteca.

Art. 6º - É o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro/Fundação Nacional Pró-Memória, do Ministério da Educação e Cultura, para efeito da integração da aludida Biblioteca ao sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às Unidades Federadas.

Art. 7º - O Parágrafo Único, do art. 30, da lei nº 5.857, de 05 de setembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo aos casos de aposentadoria por invalidez permanente, na forma do art. 144 do estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, com a redação dada pela Lei nº 5.391, de 06 de maio de 1981, e, de igual modo, aos Agentes Fiscais de Tributos Municipais, que foram aposentados por tempo de serviço, por invalidez permanente e pela compulsória.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

.2.

Art. 8º - Um dos cargos de Agente Auxiliar de Administração I, código ADM, padrão B, constante do Anexo I - Cargos Isolados de provimento Efetivo (Quadro Permanente - Parte I) Serviço de Administração e Afins - ADM, da lei nº 5.565, de 30 de abril de 1982, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Município, passa a integrar a categoria funcional SAF 205 - Agente Financeiro Especial, classe única 25, do Grupo SAF 200 - Serviços Administrativos e Fazendários, da Secretaria de Finanças, procedendo-se "ex-offício" a remoção do titular do referido cargo, nos termos do art. 102, item III, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza.

Art. 9º - Ficam constituídas duas funções de igual denominação, regime e remuneração à que se trata o art. 33, da Lei nº 5.657, de 05 de setembro de 1984.

Parágrafo Único - O provimento das funções a que se refere este artigo, será feito por remoção para a Secretaria de Finanças, de servidores de outras Secretarias, que já sejam contratados, mediante aditivo aos seus respectivos contratos individuais de trabalho, autorizados e assinados pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

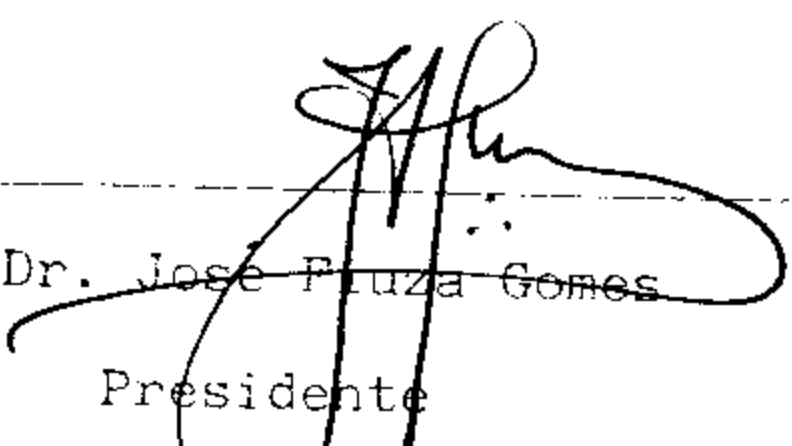
Art. 10º - Ficam instituídos quatro cargos intitulados Agente Financeiro Especial, classe única, incluídos no Quadro Especial de Provimento Efetivo da Secretaria de Finanças, SAF 200 Serviços Administrativos Fazendários, categoria Funcional SAF 205, nível 25.

Parágrafo Único - O provimento dos cargos a que se refere este artigo deverá ser efetuado mediante transferência de funcionários municipais do Poder Legislativo, de nível C-8 e C-11, de conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 3.834, de 25 de fevereiro de 1971.

Art. 11 - Fica transformado em Coordenadoria Administrativa, Símbolo CC.1, o cargo em comissão de que trata o art. 1º da Lei nº 5.395, de 06 de maio de 1981.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE DEZEMBRO 1984.


Dr. José Pinza Gomes

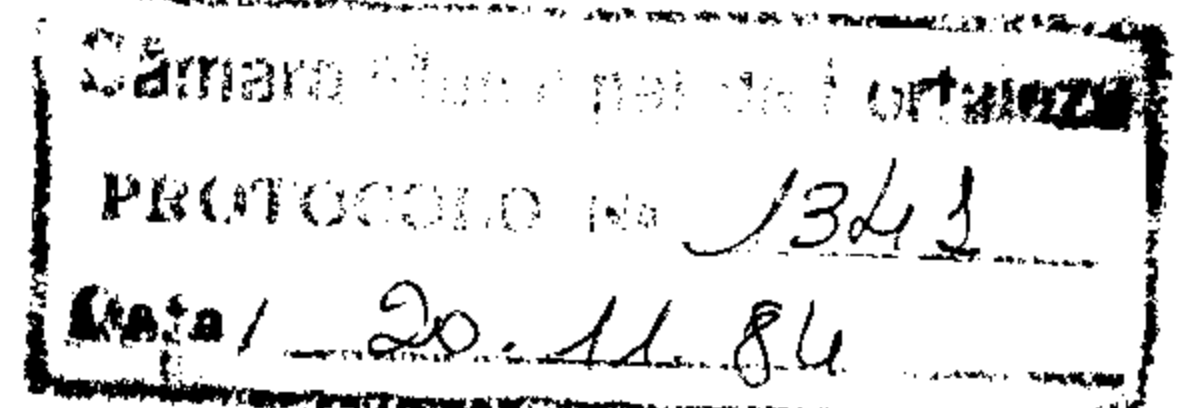
Presidente

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 0017, DE 14 DE ABRIL DE 1984.



Senhor Presidente:

Apraz-me submeter à douta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de lei anexo, que cria a "Biblioteca Pública Municipal Filgueiras Lima" e dá outras providências.

Trata-se de iniciativa que atende a uma das mais legítimas reivindicações do povo fortalezense.

Deverá funcionar no Montese, um dos bairros mais populosos desta Capital.

Será instalada em prédio pertencente ao Município, atendendo às exigências do Instituto Nacional do Livro, cuja cooperação se fará mediante convênio, através deste, entre a Fundação Nacional Pró-Memória e a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

O convênio será firmado para efeito de integração da aludida Biblioteca ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às Unidades Federadas.

Como se vê, a proposta visa à concretização de iniciativa de relevante importância, sendo de esperar, por isso, que essa Colenda Corporação lhe dispense solícita e integral acolhida.

O projeto envolve matéria urgente e, por esse motivo, solicito que a sua apreciação se faça dentro do prazo estabelecido no § 2º do Art.179º da Constituição do Estado.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a V.Exa. e aos seus conspícuos pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

César Cals Neto
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
Exmo.Sr.
Vereador José Fiúza Gomes
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra nº 280

Orçamento municipal de Fortaleza

Projeto do Prefeito

Comissão de Finanças
M 23 / 14 / 1984
Presidente

Comissão de Educação
M 23 / 14 / 1984
Presidente



Ap. educador, veja
seu fravio para
diferença de
linhas
no
no

PROJETO DE LEI Nº 147 DE 31 DE

DE 1984.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTCCOLO Nº 1341
Data 20. 11. 84

Cria a "Biblioteca Pública Municipal Filgueiras Lima" e dá outras providências.

Aprovado em 1a. discussão

Em 20/11/84

[Signature]
PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

Aprovado em 2a. discussão

Em 25/11/84

D E C R E T A

[Signature]
PRESIDENTE

Art. 1º - É criada a "Biblioteca Pública Municipal Filgueiras Lima", que será mantida pelo Município e funcionará na Capital.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicionar ao Orçamento em vigor, o crédito especial de CR\$500.000, (quinhentos mil cruzeiros), destinado ao custeio das despesas de instalação da referida Biblioteca.

Art. 3º - O orçamento, relativo aos exercícios subsequentes, consignará dotação destinada à manutenção da Biblioteca instituída pela presente Lei.

Art. 4º - A Biblioteca a que se refere o art.1º é vinculada à Secretaria de Educação e Cultura do Município.

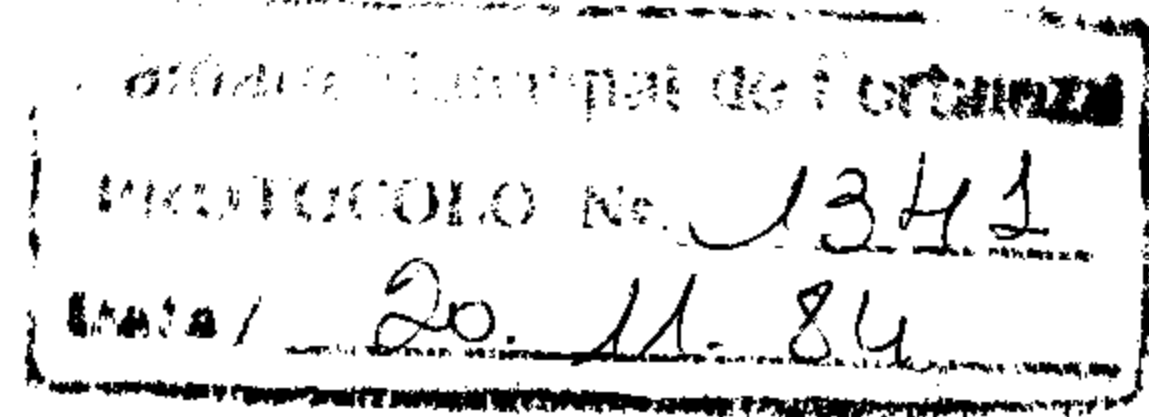
Parágrafo único - Será efetuada pela referida Secretaria, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, a designação dos servidores para prestarem serviços na mencionada Biblioteca.

- continua -

Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do prefeito



-02-



Art. 5º - É o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro/Fundação Nacional 'Pró-Memória, do Ministério da Educação e Cultura, para efeito da integração da aludida Biblioteca ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às Unidades Federa - das.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

2ª Discussão

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 147/84 - 004

Mensagem 0017

APROVADO
EM SESSÃO PÚBLICA
[Handwritten signature]

A crescente necessidade do presente Projeto de Lei o seguinte artigo:

Art.... É igualmente criada a Biblioteca Pública FREI TITO DE ALENCAR LIMA no Bairro Varjota, que será mantida pelo Município de Fortaleza, nos mesmos moldes da Biblioteca Pública Filgueiras Lima, de que trata o art. anterior.

Sala das Sessões da Câmara municipal de Fortaleza, em 26 de novembro de 1984.

[Signature]
Vereadora - Nildes de Alencar

[Signature]
Antonio Fernandes de Oliveira

[Signature]
Samuel Braga

[Signature]
Mário José Laurid Araújo

[Signature]
Lúcia Ferrer

[Signature]
Maurício Lima
Raulo Freire

[Signature]
Wellington

[Signature]
Amílcar



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 24/11/84
Presidente

EMENDA Nº 003/84

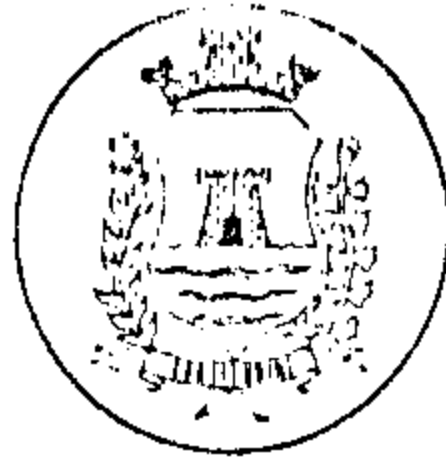
Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 147/84

Mensagem 0017

Art.º. Fica transformado em Coordenadoria Administrativa, Símbolo CC-1, o cargo em Comissão de que trata o art. 1º da Lei nº 5.395, de 06 de maio de 1981.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1984.

Vereador - Raimundo Linhares



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 002/84

Ao Projeto de Lei 147/84

Mensagem 0017/84

Incluem-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art. 7º - O Parágrafo Único, do art. 30, da Lei nº 5.857, de 05 de setembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

APROVADO
EM *[Handwritten Signature]*
Presidente

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo aos casos de aposentadoria por invalidez permanente, na forma do art. 144 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, com a redação dada pela Lei nº 5.391, de 06 de maio de 1981, e, de igual modo, aos Agentes Fiscais de Tributos Municipais, que foram aposentados por tempo de serviço, por invalidez permanente e pela compulsória.

Art. 8º - Um dos cargos de Agente Auxiliar de Administração I, código ADM, padrão B, constante do Anexo I - Cargos Isolados de Provimento Efetivo (Quadro Permanente - Parte 1) Serviço de Administração e Afins - ADM, da Lei nº 5.565, de 30 de abril de 1982, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Município, passa a integrar a categoria funcional SAF 205 - Agente Financeiro Especial, classe única 25, do Grupo SAF 200 - Serviços Administrativos Fazendários, da Secretaria de Finanças, procedendo-se "ex-ofício" a remoção do titular do referido cargo, nos termos do art. 102, item III, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza).

Art. 9º - Ficam constituídas duas funções de igual denominação, regime e remuneração à de que trata o art. 33, da Lei nº 5.857, de 05 de setembro de 1984.

Parágrafo Único - O provimento das funções a que se refere este artigo, será feito por remoção para a Secretaria de Finanças, de servidores de outras Secretarias, que já sejam contratados, mediante aditivo aos seus respectivos contratos individuais de trabalho, autorizados e assinados pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 10 - Ficam instituídos quatro cargos intitulados Agente Financeiro Especial, classe única, incluídos no Qua-



Dispensado de impressão e interstício

Em 20 de Maio de 1984

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E EDUCAÇÃO



PARECER CONJUNTO Nº 12/84
Ao PROJETO DE LEI Nº 147/84 - MENSAGEM 0017

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL REMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA, O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CRIA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL FILGUEIRAS LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERAMOS A PROPOSITURA POR DEMAIS JUSTA, POIS VISA À CONCRETIZAÇÃO DE INICIATIVA DE RELEVANTE IMPORTÂNCIA, SENDO, PORTANTO, UMA DAS MAIS LEGÍTIMAS REIVINDICAÇÕES DO POVO FORTALEZENSE.

A CITADA BIBLIOTECA FUNCIONARÁ EM UM DOS BAIRROS MAIS POPULOSOS DA CAPITAL, O MONTESE, E SERÁ INSTALADA EM PRÉDIO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DO INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, CUA COOPERAÇÃO SE FARÁ MEDIANTE CONVÊNIO, ATRAVÉS DESTA, ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

DIANTE DO EXPOSTO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PROPOSITURA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE MAIO DE 1984.

Maldes Albuquerque PRESIDENTE
[Signature] RELATOR
[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 147/84

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente

Cria a "Biblioteca Pública Municipal Filgueiras Lima" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É criada a "Biblioteca Pública Municipal Filgueiras Lima", que será mantida pelo Município e funcionará nesta capital.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicionar ao Orçamento em vigor, o crédito especial de Cr\$ 500.000, (quinhentos mil cruzeiros), destinado ao custeio das despesas de instalação da referida Biblioteca.

Art. 3º - É igualmente criada a Biblioteca Pública Frei Tito de Alencar Lima no Bairro Varjota, que será mantida pelo Município de Fortaleza, nos mesmos moldes da Biblioteca Pública Filgueiras Lima, de que trata o art. anterior.

Art. 4º - O orçamento, relativo aos exercícios subsequentes, consignará dotação destinada à manutenção da Biblioteca instituída pela presente Lei.

Art. 5º - A Biblioteca a que se refere o art. 1º é vinculada à Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Parágrafo Único - Será efetuada pela referida Secretaria, mediante prévia autorização do prefeito Municipal, a designação dos servidores para prestarem serviços na mencionada Biblioteca.

Art. 6º - É o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro/Fundação Nacional Pró-Memória, do Ministério da Educação e Cultura, para efeito da integração da aludida Biblioteca ao sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às Unidades Federadas.

Art. 7º - O Parágrafo Único, do art. 30, da Lei nº 5.857, de 05 de setembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo aos casos de aposentadoria por invalidez permanente, na forma do art. 144 do estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, com a redação dada pela Lei nº 5.391, de 06 de maio de 1981, e, de igual modo, aos Agentes Fiscais de Tributos Municipais, que foram



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

.2.

aposentados por tempo de serviço, por invalidez permanente e pela compulsória.

Art. 8º - Um dos cargos de Agente Auxiliar de Administração I, código ADM, padrão B, constante do Anexo I - Cargos Isolados de provimento Efetivo (Quadro Permanente - Parte I) Serviço de Administração e Afins - ADM, da Lei nº 5.565, de 30 de abril de 1982, lotado na Secretaria de educação e Cultura do Município, passa a integrar a categoria funcional SAF 205 - Agente Financeiro Especial, classe única 25, do Grupo SAF 200 - Serviços Administrativos Fazendários, da Secretaria de Finanças, procedendo-se "ex-ofício" a remoção do titular do referido cargo, nos termos do art. 102, ítem III, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza).

Art. 9º - Ficam constituídas duas funções de igual denominação, regime e remuneração à de que trata o art. 33, da Lei nº 5.857, de 05 de setembro de 1984.

Parágrafo Único - O provimento das funções a que se refere este artigo, será feito por remoção para a Secretaria de Finanças, de servidores de outras Secretarias, que já sejam contratados, mediante aditivo aos seus respectivos contratos individuais de trabalho, autorizados e assinados pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 10º - Ficam instituídos quatro cargos intitulados Agente Financeiro Especial, classe única, incluídos no Quadro Especial de Provimento Efetivo da Secretaria de Finanças, SAF 200 Serviços Administrativos Fazendários, categoria Funcional SAF 205, nível 25.

Parágrafo Único - O provimento dos cargos a que se refere este artigo deverá ser efetuado mediante transferência de funcionários municipais do Poder Legislativo, de nível C-8 e C-11, de conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 3.834, de 25 de fevereiro de 1971.

Art. 11 - Fica transformado em Coordenadoria Administrativa, Símbolo CC.1, o cargo em comissão de que trata o art. 1º da lei nº 5.395, de 06 de maio de 1981.

Cont...



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de dezembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1984.

Raimundo Araújo

Raimundo Araújo

Presidente

Ademar Arruda

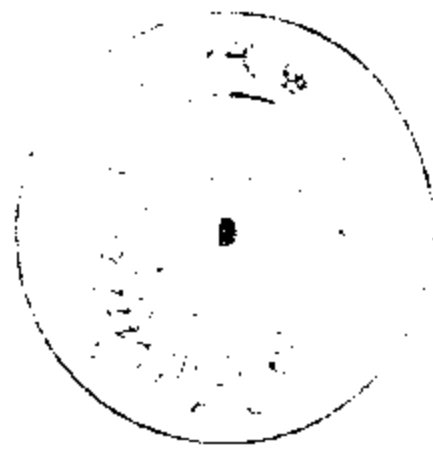
Ademar Arruda

Sergio Costa

Sergio Costa

Fcoo Lopes da Silva

Fcoo Lopes da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

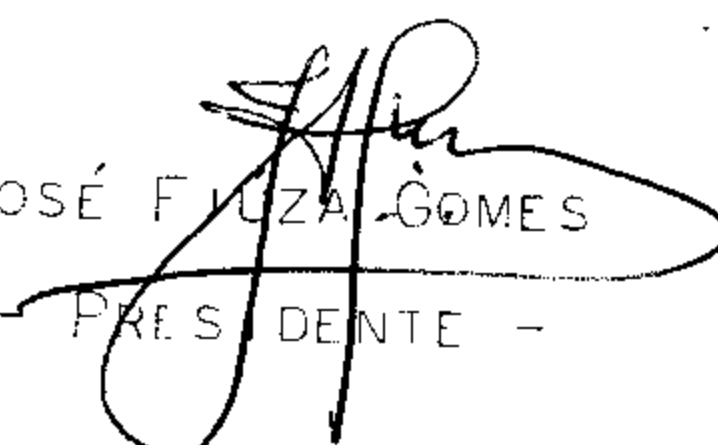
OF. Nº 1789/84

FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 1984

SENHOR PREFEITO:

NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 52 DA LEI Nº 9.457 DE 04 DE JUNHO DE 1971, TENHO A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A V. EXA., O PRESENTE AUTÓGRAFO DE LEI APROVADA POR ESTA CÂMARA QUE "CRIA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL FILGUEIRAS LIMA" E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PROVEITO A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXA., OS PROTESTOS DE ELEVADO APREÇO E CONSIDERAÇÃO.


JOSÉ FILZA GOMES
- PRESIDENTE -

EXMO. SR.
DEP. FEDERAL CÉSAR CALS NETO
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

Costa